



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

2124
1

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0057224-49.2004.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 1.982/1.985 – 10º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

10º VOLUME

1. **Fls. 1.986** – Banco do Brasil apontando o saldo atualizado da conta unificada em nome da Massa Falida (conta nº 1200113445624), no valor de R\$ 117.142,33 (cento e dezessete mil e cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).
2. **Fls. 1.987/1.988** – Credora postulando a juntada de substabelecimento, bem como a anotação na capa dos autos do nome de seu patrono.
3. **Fls. 1.989 e verso** – MP ratificando a manifestação do Síndico de fls. 1.982/1.985.

11º VOLUME

4. **Fls. 1.990/2.036** – JUCERJA acostando aos autos cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade NICE RIO VIAGENS E TURISMO LTDA..

Recebido em 12/03/18



2325

5. **Fls. 2.037/2.038 e 2.058** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.966/1.972 e 1.979/1.981.
6. **Fls. 2.039/2.040** – Decisão determinando, entre outras providências, a modificação da denominação do Síndico, bem como a nomeação do Perito indicado às fls. 1.982/1.985, para avaliação do imóvel localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, galeria B, loja 109, fixando seus honorários em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
7. **Fls. 2.041/2.057 e 2.059/2.063** – Fazenda Nacional apontando créditos em face da Massa Falida. Fazenda Municipal e Estadual atestando a inexistência de débitos fiscais em face da falida.
8. **Fls. 2.064** – Falida postulando a nulidade de todos os atos praticados, tendo em vista que o cartório não observou a determinação judicial contida no item 4, da decisão de fl. 1.964.
9. **Fls. 2.065** – Perito Avaliador postulando a expedição de mandado de avaliação, na forma apontada.
10. **Fls. 2.066/2.068** – Ofícios expedidos de acordo com a decisão de fls. 2.039/2.040.
11. **Fls. 2.069/2.070** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI informando a impossibilidade do registro determinando pelo MM. Juízo, pelos motivos indicados.
12. **Fls. 2.071** – Certidão atestando, entre outras providências, que apenas o ofício de fl. 1.979 não foi respondido, sendo providenciada sua reiteração.
13. **Fls. 2.072/2.073** – Decisão determinando a renumeração dos autos, o indeferimento do pleito de fl. 2.064 e a expedição de Alvará de Autorização para avaliação do imóvel apontado.
14. **Fls. 2.074/2.075** – Certidão atestando a expedição de ofício genérico para encaminhamento ao Banco do Brasil, com o fim do Síndico obter informações básicas da conta em nome da Massa Falida do Banco Dracma S/A.
15. **Fls. 2.076** – Alvará de autorização expedido em cumprimento da decisão supra.
16. **Fls. 2.077/2.078** – JUCERJA acostando aos autos mídia digital contendo cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade NICE RIO VIAGENS E TURISMO LTDA. EPP.
17. **Fls. 2.079** – Perito Avaliador postulando a expedição de novo mandado de avaliação, na forma apontada.



2126

18. **Fls. 2.080** – Certidão atestando a renumeração dos autos.
19. **Fls. 2.081/2.084** – Resposta do ofício expedido ao 2º RI acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Vice Governador Rubens Berardo, nº 65, apto. 501, Gávea, Rio de Janeiro – RJ.
20. **Fls. 2.085** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico, bem como a expedição de alvará de autorização, na forma indicada.
21. **Fls. 2.086** – Alvará de autorização expedido em cumprimento da decisão supra.
22. **Fls. 2.087/2.089** – Falida chamando o feito a ordem, postulando a abertura de vista dos autos fora do cartório, bem como a declaração de nulidade de atos praticados após a decisão indicada.
23. **Fls. 2.090** – Certidão atestando, entre outras providências, a inexistência de intimação dos falidos dos despachos indicados, bem como o cadastro do patrono dos mesmos no sistema de informática.
24. **Fls. 2.091** – Decisão determinando a republicação das decisões indicadas, bem como mantendo a decisão de fl. 2.072, item 2, quanto ao pleito de nulidade da falida.
25. **Fls. 2.092/2.113** – Laudo de avaliação do imóvel localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, galeria B, loja 109. O Perito Avaliador postulou a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
26. **Fls. 2.114/2.117** – Publicações das decisões de fls. 1.964, 2.039, 2.072 e 2.085.
27. **Fls. 2.118** – Guia de remessa dos autos ao Síndico.

CONCLUSÕES

Inicialmente, opina este Síndico no sentido do indeferimento do pleito de fls. 1.987/1.988, tendo em vista que a requerente não é parte na presente falência.

Prosseguindo, passa o Síndico a se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 1.990/2.036 e 2.077/2.078. Foram acostados aos autos pela JUCERJA cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade empresária NICE RIO VIAGENS E TURISMO LTDA. Da análise da documentação, verifica-se que parentes



próximos ao falido ocupam a administração de tal sociedade, com o mesmo objeto da falida, contudo, com sedes diferentes e, na opinião deste Síndico, sem correspondência legal à falida, fato que impede o ajuizamento de incidente de extensão dos efeitos da falência em face da sociedade indicada, tendo em vista que a mera semelhança entre os objetos das sociedades não indica a ocorrência de fraude.

Ademias, o uso do mesmo nome fantasia "VIA ÁPIA" da falida, por si só, não acarreta qualquer irregularidade, já que inexistem informações nos autos sobre registro da marca de qualquer das sociedades.

Continuando, com relação às respostas dos ofícios de fls. 2.038, 2.041/2.057, 2.058, 2.059/2.063 se manifesta o Síndico na seguinte forma:

- **Fls. 2.038** – Diante da presente resposta negativa, o Síndico irá postular nova expedição de ofício ao 18º Ofício de Notas, solicitando cópias de escrituras realizadas pelo falido SÉRGIO HUSTI FERNANDES (CPF: 070.560.437-39);
- **Fls. 2.041/2.057 e 2.059/2.063** – Considerando as respostas dos ofícios, o Síndico irá postular a expedição de ofícios às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da MASSA FALIDA DE AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. (CNPJ: 31.339.856/0001-10), atualizados até a data da quebra (16/11/2004);
- **Fls. 2.058** – Em relação a presente resposta, irá o Síndico postular a expedição de ofício ao 13º Ofício de Notas, solicitando cópia da escritura de ratificação e rerratificação do imóvel localizado na Avenida das Américas, nº 3.120, unidade 213, bloco 04, do Edifício Bayside Shopping, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ; bem como a expedição de ofício ao 9º RI, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel indicado;
- **Fls. 2.069/2.070** – Diante da resposta negativa do 9º RI, irá o Síndico postular a expedição de novo ofício, desta vez, solicitando a arrecadação do direito e ação da fração de ½ do imóvel localizado na Avenida Di Cavalcanti, nº 471, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, de propriedade de SÉRGIO HUSTI FERNANDES (CPF: 070.560.437-39), instruindo o ofício com cópias de fls. 1.768/1.774 e 1.853/1.856;



2128

- **Fls. 2.081/2.084** – Considerando a averbação contida no R-4 (fl. 2.083), apontando penhora em face do real proprietário do imóvel (SÉRGIO HUSTI FERNANDES) irá o Síndico postular a expedição de novo ofício ao 2º RI, desta vez, solicitando a arrecadação do direito e ação do imóvel localizado na Rua Vice Governador Rubens Berardo, nº 65, apto. 501, Gávea, Rio de Janeiro – RJ;

Prosseguindo, diante da apresentação do Laudo de Avaliação de fls. 2.092/2.113, irá o Síndico postular a venda imediata do bem, através de Leiloeiro Público de confiança do MM. Juízo, bem como o deferimento do pleito do Perito Avaliador de fl. 2.092, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme r. decisão de fl. 2.039, parte final.

Por fim, atento o Síndico em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá este Síndico postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte dos falidos.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo indeferimento do pleito de fls. 1.987/1.988, tendo em vista que a requerente não é parte na presente falência.
- b) sejam os Interessados, falida e Ministério Público intimados para manifestação a respeito das conclusões deste Síndico com relação às respostas dos ofícios de fls. 1.990/2.036 e 2.077/2.078, que acostaram ao feito cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade empresária NICE RIO VIAGENS E TURISMO LTDA..

4



c) sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. ao 18º Ofício de Notas¹, solicitando cópias de escrituras realizadas pelo falido SÉRGIO HUSTI FERNANDES (CPF: 070.560.437-39);
- ii. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da MASSA FALIDA DE AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ: 31.339.856/0001-10, atualizados até a data da quebra (16/11/2004);
- iii. ao 13º Ofício de Notas², solicitando cópia da escritura de ratificação e rerratificação do imóvel localizado na Avenida das Américas, nº 3.120, unidade 213, bloco 04, do Edifício Bayside Shopping, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, Livro 2634, fls. 169, em 27/08/1998;
- iv. ao 9º Registro de Imóveis³, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida das Américas, nº 3.120, unidade 213, bloco 04, do Edifício Bayside Shopping, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- v. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando a averbação de arrecadação do "DIREITO E AÇÃO" da fração de ½ do imóvel localizado na Avenida Di Cavalcanti, nº 471, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, de propriedade de SÉRGIO HUSTI FERNANDES (CPF: 070.560.437-39), instruindo o ofício com cópias de fls. 1.768/1.774 e 1.853/1.856;
- vi. ao 2º Registro de Imóveis⁴, solicitando a averbação de arrecadação do "DIREITO E AÇÃO" do imóvel localizado na Rua Vice-Governador Rubens Berardo, nº 65, apto. 501, Gávea, Rio de Janeiro – RJ;

¹ Endereço do 18º Of. Notas: Avenida Presidente Vargas, nº 435, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20071-904.

² Endereço do 13º Of. Notas: Avenida Rio Branco, nº 135, sala 315, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-008.

³ Endereço do 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

⁴ Endereço do 2º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 28, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

2130

7

- d) pela venda imediata do imóvel avaliado às fls. 2.093/2.113, por Lelloeiro Público de confiança deste MM. Juízo.
- e) seja deferido o pleito do Perito Avaliador de fl. 2.092, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme r. decisão de fl. 2.039, parte final, tendo em vista a apresentação do Laudo de Avaliação de fls. 2.093/2.113.
- f) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas:
- SÉRGIO HUSTI FERNANDES (CPF: 070.560.437-39);
 - AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. (CNPJ: 31.339.856/0001-10) e/ou VIA ÁPIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de AWWTC Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312